

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. DELEGADO MARCELO FREITAS)

Institui diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para regulamentar o transporte remunerado privado individual de passageiros, alterando as Leis 13.640/2018 e 12587/2012.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 11-A da Lei 12.587 de 03 de janeiro de 2012, acrescido pelo artigo 3º. da Lei 13.640 de 26 de março de 2018 passa a vigorar com a inclusão do inciso IV, com a redação abaixo:

IV- exigência de que as empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros, denominadas transporte por aplicativos, recebam pagamentos somente através de cartões de crédito, débito ou inclusão de crédito através de aplicativo, na forma pré-paga.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As empresas de transporte remunerado privado individual de passageiros, conhecidas como “transporte por aplicativos” já são um grande sucesso no Brasil e no mundo. Apenas uma delas, a UBER, informa em sua página oficial que, no ano de 2018 já contava com 600 mil motoristas e 22 milhões de usuários no país. (<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>)

Entretanto esse sucesso vem acompanhado de tragédias que estamos nos acostumando a assistir pelos noticiários.

Em um país com altos índices de desemprego, é natural que pessoas desempregadas busquem a opção de dirigirem para empresas de aplicativos de transportes para conseguirem sobreviver. Nós precisamos garantir a segurança daqueles que, não tendo opção, aceitam os riscos da atividade, apesar de altíssimos. Nos últimos vinte dias já foram noticiados seis casos de assassinatos de motoristas de serviços de transporte de aplicativos.

Em quase todos os casos, criminosos foram atraídos pelo dinheiro que detinham os motoristas. Ocorre que além dos recursos que recebem em espécie, precisam manter dinheiro no veículo para eventual troco aos passageiros.

O dinheiro é bem fungível que atrai o criminoso pela facilidade de ocultar o proveito do roubo, ao contrário do veículo ou do celular que podem ser rastreados e eventualmente identificados por suas características.

O que se espera com esse Projeto de Lei é reduzir a insegurança dos motoristas e também dos passageiros dos veículos de transporte de aplicativos.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2019.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS